



**Poder Executivo**  
Lei Ordinária Sancionada em  
11/12/2012

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 0982/2012**  
**De 11 de Dezembro de 2012**

*(do PLO 018/2012 – autor: Poder Executivo).*

**EMENTA – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tobias Barreto para o Exercício Financeiro de 2013 e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 compreendendo:

**§1º** - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

**§2º** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

**Artigo 2º** - A **Receita Total estimada** no orçamento fiscal e na seguridade social é de **R\$ 70.000.000,00**, (setenta milhões de reais).

**Artigo 3º** - A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 4º** - A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 70.000.000,00, (setenta milhões de reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

I. **R\$ 54.882.218,00** (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezoito reais), do orçamento fiscal.



II. **R\$ 15.117.782,00** (quinze milhões, cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e dois reais), do orçamento da seguridade social.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

**Artigo 6º** - Fica o Executivo municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social, nos termos do art. 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 1964, mediante utilização de recursos decorrentes de:

- I. Anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- II. Excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;
- III. Superávit financeiro do exercício anterior;
- IV. Produto de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2013.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub - funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

**Artigo 10** - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabilizados a preços de julho de 2012, poderão ser corrigidos, até o mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do índice geral de preços do mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2012.



**Artigo 11** - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.

**Artigo 12** - Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;
- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; sub-função e Programa-Vínculo

com os Recursos;

- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Sumário Geral;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Artigo 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 11 de Dezembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 103º da Emancipação Política Municipal.

  
**Adilson de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal